



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Nº 292/SMS-GAB

Água Azul do Norte – PA, 31 de julho de 2023.

002
Recd. em
31/07/2023
HJM

Ilmo. Senhor
ROGERIO ADRIANO DA SILVA
PREGOEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura de Água Azul do Norte – Pará

Ilustríssimo Senhor;

Cumprimentando-o com as deferências de estilo, como de praxe, sirvo-me do presente expediente para solicitar em regime de URGÊNCIA, URGETÍSSIMA a abertura de Processo Licitatório (inexigibilidade de licitação) com a finalidade de contratação médica especializada para a realização de 37 (trinta e sete) procedimentos de tratamento cirúrgico de varizes bilateral para atender necessidade de saúde de usuários/as do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Água Azul do Norte – PA, em acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP	VALOR INCREMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 833,48	R\$ 333,39	37	R\$ 1.166,87	R\$ 43.174,19

Justifica-se a solicitação ao norte tendo em vista a necessidade da alta demanda (demanda reprimida) por tratamento cirúrgico de varizes bilateral em usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em nosso município.

Deste modo, almejamos que com essa ação possamos reduzir a fila de espera por esses procedimentos cirúrgicos, no município e, consequentemente, qualificar a saúde desses usuários/as.

Segue em anexo a Portaria GM / MS 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames complementares e Consultas Especializadas, Ofício Circular de nº 01/2023 – DAS/DDASS/SESPA, datado de 02 de junho de 2023 e Resolução nº 29 CIB/SUS/PA, de 24 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e considerações por Vossa Senhoria. Segue em anexo documentos da empresa médica.

Respeitosamente,

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretario Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2021
Água Azul do Norte - PA

Av. Lago Azul, S/Nº – Centro – CEP: 68533-000

CNPJ: 07.331.783/0001-35

Contato Tel.: 94- 99221-8900 – 94- 99111-9777

E-mail: smsaguazuldonorte@gmail.com

Água Azul do Norte - PA

Ofício Circular nº 001/2023 DAS/DDASS/SESPA

Belém/Pá, 02 junho de 2023.

Senhor(a) Secretário(a);

Considerando a portaria GM/MS nº90 de 06 de fevereiro de 2023, que define para o exercício de 2023, o limite financeiro de R\$ 43.174,19 para o município de Água Azul do Norte destinado à realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos, relacionados na lista única de pacientes dessa Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os procedimentos elencados na portaria, visando à realização até a competência dezembro/2023, estamos enviando a série numérica diferenciada de 37 AIH'S conforme descrita abaixo:

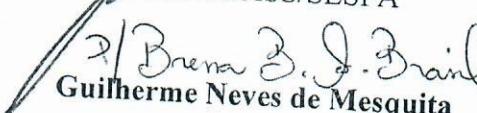
Série Numérica de AIH's:

Inicial (sem digito): 152350000891

Final (sem digito): 152350000927

Atenciosamente,


Flávio José do Carmo Reis Jr
Diretor
DAS/DDASS/SESPA


Guilherme Neves de Mesquita
Diretor
DDASS/SESPA



PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

006
✓

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - ½ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

007

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a ¼ do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023

COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP 2021	TCU IBGE	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278		R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876		R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995		R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713		R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124		R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15

008
5

16	AP	Amapá	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17
25	PB	Paraíba	4.059.905	R\$ 11.419.322,90	R\$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R\$ 27.212.357,25	R\$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R\$ 9.465.746,06	R\$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R\$ 6.577.442,01	R\$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R\$ 42.149.212,05	R\$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R\$ 60.225.464,06	R\$ 20.075.154,69
32	ES	Espírito Santo	4.108.508	R\$ 11.556.028,89	R\$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R\$ 49.119.282,63	R\$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R\$ 131.210.336,53	R\$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R\$ 32.620.323,54	R\$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R\$ 20.640.973,81	R\$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R\$ 32.252.269,58	R\$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R\$ 7.985.803,74	R\$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R\$ 20.270.022,77	R\$ 6.756.674,26

009

53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R\$ 8.703.429,35	R\$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R\$ 600.000.000,00	R\$ 200.000.000,00
Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no sitio					
http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def , em 23/01/2023)					
Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS					



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	--	------------

010

Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e;

- **Considerando** a necessidade de organizar a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, e, especial àqueles com demandas reprimidas identificadas no Estado do Pará;

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, definindo para o Estado do Pará o limite financeiro de R\$24.687.477,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinados primeiramente ao custeio dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, para o exercício do ano de 2023.

- **Considerando** que a referida portaria no parágrafo primeiro do artigo 4º dispõe que os Planos Estaduais de Redução de Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuadas nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

- **Considerando** o parágrafo segundo do artigo 8º que estabelece que a transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde – SAES/MS do Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas e da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o plano e estabelecendo a distribuição dos recursos.

- **Considerando** a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023.

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano Estadual de Redução das Filas do Estado do Pará.

Art. 2º - Pactuar que os recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado do Pará, referente à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos eletivos definidos pelo Estado e pelos Municípios de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde e conforme descrito no anexo I desta Resolução com validade de um ano, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo primeiro da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

Art.3º - O Recurso financeiro de R\$ 24.687.477,44 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), será dividido em 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para os municípios que possuem a gestão do seu teto de Média e Alta Complexidade, de acordo com a população IBGE TCU de 2021 (mesma população usada pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023), para definição do teto inicial dos municípios para cirurgias eletivas em 2023, conforme deliberação entre Estado do Pará e COSEMS.

Parágrafo Único – Os municípios que não possuem teto de Média e Alta Complexidade ficarão abrangidos dentro do recurso financeiro que caberá ao Estado, conforme definido no caput deste artigo.

Art. 4º - O rol dos procedimentos a serem realizados pelo Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgia Eletivas, bem como com o quantitativo de execução e prazo de realização ficará definido no anexo II desta resolução.

Art. 5º - Os procedimentos a serem realizados pelo Estado e pelos Municípios nesta primeira fase do plano serão valorados de acordo com a tabela Sigtap e acrescidos de 100% da mesma tabela com recurso federal além deste recurso federal poderá também ser acrescido de até mais 100% da tabela Sigtap, a título de complementação com recurso estadual ou municipal.

Parágrafo Único – Não será contemplado com o acréscimo estabelecido no caput deste artigo os procedimentos relativos às cirurgias oftalmológicas (catarata), que terão os seus valores



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	--	------------

011

fixos apenas no valor estabelecido na tabela Sigtap/SUS, sem complementação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º - Será permitido aos municípios que possuem gestão de seu recurso financeiro de Média e Alta Complexidade pactuarem entre si a realização dos procedimentos definidos no rol estabelecido no anexo I desta resolução.

Art. 7º - Os municípios que não apresentaram projetos ou apresentaram projetos sem os parâmetros definidos pela Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023, terão o recurso financeiro disponibilizado, de acordo com os critérios definidos no artigo 3º, redistribuídos para os municípios ou Estado de acordo com determinação do próprio município, conforme constante no anexo II desta resolução.

Art. 8º - Constituir a comissão de avaliação mista para monitoramento e avaliação das ações e dos serviços de saúde pactuados nesta resolução, com membros da Secretaria Estadual de Saúde e membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, conforme dispõe o artigo 7º da Portaria GM/MS nº90, de 03 de fevereiro de 2023.

§ 1º - As avaliações e monitoramento ocorrerão mensalmente pela comissão de avaliação, para fiscalizar o cumprimento das metas firmadas no anexo I desta resolução com emissão de relatórios para apresentação na Comissão Intergestores Bipartite.

§ 2º - Será realizado, obrigatoriamente, duas avaliações trimestrais, para análise de quantitativo de produção aprovada no Sistema de Informação Hospitalar – SIH e/ou Sistema de Informação Ambulatorial- SIA, uma para avaliar as competências abril, maio e junho que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de agosto de 2023 e outra para avaliar as competências julho, agosto e setembro que ocorrerá na reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês de novembro de 2023.

Art.9- O gestor que tiver executado abaixo de 35% (trinta e cinco por cento) do teto financeiro programado nas avaliações obrigatórias, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 8º desta resolução, terá o remanejamento de 60% (sessenta por cento), obrigatoriamente indicará outro executor para sua programação estabelecida no Plano Estadual. O executor indicado deverá ter utilização do seu teto superior a 50% (cinquenta por cento) estabelecendo a garantia de atendimento da população do município de origem do recurso, devendo este remanejamento ser aprovado em reunião da Comissão Intergestores Bipartite.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2023.


Rômulo Rodovalho Gomes.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.


Charles Cesar Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

012

Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.**ANEXO I**

GESTORES EXECUTORES CIRURGIAS ELETIVAS	
PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023	
GESTOR	LIMITE FINANCEIRO
01 150000 ESTADO	13.279.171,69
02 150010 ABAETETUBA	248.672,19
03 150013 ABEL FIGUEIREDO	11.680,41
04 150020 ACARA	86.400,33
05 150034 AGUA AZUL DO NORTE	43.083,92
06 150050 ALMEIRIM	52.766,45
07 150060 ALTAMIRA	275.480,10
08 150080 ANANINDEUA	887.647,76
09 150085 ANAPU	38.617,28
10 150095 AURORA DO PARA	49.908,34
11 150120 BAIAO	76.651,15
12 150130 BARCARENA	200.459,49
13 150140 BELEM	2.457.291,45
14 150172 BRASIL NOVO	23.067,88
15 150175 BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	11.402,97
16 150178 BREU BRANCO	106.321,82
17 150180 BREVES	279.528,57
18 150210 CAMETA	218.254,45
19 150215 CANAA DOS CARAJAS	60.607,64
20 150220 CAPANEMA	108.229,80
21 150240 CASTANHAL	461.889,30
22 150275 CONCORDIA DO PARA	53.064,04
23 150276 CUMARU DO NORTE	21.767,48
24 150277 CURIONOPOLIS	27.533,29
25 150280 CURRALINHO	27.534,84
26 150295 ELDORADO DOS CARAJAS	52.805,20
27 150304 FLORESTA DO ARAGUAIA	32.149,03
28 150307 GARRAFAO DO NORTE	40.538,90
29 150309 GOIANESIA DO PARA	64.598,75
30 150330 IGARAPE-MIRI	98.215,59
31 150345 IPIXUNA DO PARA	104.110,04
32 150360 ITAITUBA	157.383,32



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
--------------	---	------------

013

33	150370 ITUPIRANGA	82.827,70
34	150405 MAE DO RIO	47.101,39
35	150420 MARABA	606.267,00
36	150430 MARACANA	45.814,93
37	150440 MARAPANIM	44.271,18
38	150445 MEDICILANDIA	50.136,18
39	150470 MOJU	130.584,71
40	150480 MONTE ALEGRE	90.344,95
41	150490 MUANA	64.251,57
42	150495 NOVA ESPERANCA DO PIRIA	33.353,34
43	150503 NOVO PROGRESSO	39.940,62
44	150506 NOVO REPARTIMENTO	121.652,36
45	150543 OURILANDIA DO NORTE	52.436,31
46	150549 PALESTINA DO PARA	11.740,86
47	150550 PARAGOMINAS	370.949,17
48	150553 PARAUAPEBAS	339.108,58
49	150555 PAU D'ARCO	8.275,18
50	150565 PLACAS	27.556,15
51	150580 PORTEL	98.934,76
52	150590 PORTO DE MOZ	65.804,61
53	150613 REDENCAO	235.258,92
54	150616 RIO MARIA	28.221,46
55	150619 RUOPOLIS	81.330,45
56	150650 SANTA IZABEL DO PARA	112.923,05
57	150658 SANTA MARIA DAS BARREIRAS	34.477,05
58	150660 SANTA MARIA DO PARA	38.945,56
59	150670 SANTANA DO ARAGUAIA	117.788,34
60	150680 SANTAREM	918.322,55
61	150730 SAO FELIX DO XINGU	210.377,61
62	150745 SAO GERALDO DO ARAGUAIA	38.076,03
63	150747 SAO JOAO DE PIRABAS	36.330,79
64	150760 SAO MIGUEL DO GUAMA	93.412,30
65	150775 SAPUCAIA	9.436,09
66	150790 SOURE	39.914,27
67	150800 TOME-ACU	100.132,87
68	150805 TRAIRAO	14.991,10
69	150808 TUCUMA	63.022,46



C I B-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	C I B-SUS/PA
--------------	---	--------------

70	150810 TUCURUI	180.731,75
71	150815 URUARA	70.359,91
72	150820 VIGIA	84.704,69
73	150830 VISEU	96.240,95
74	150835 VITORIA DO XINGU	23.901,76
75	150840 XINGUARA	70.392,46
TOTAL		24.687.477,44

Resolução Nº 29, de 24 de abril de 2023.

ANEXO II

23 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRIORITÁRIOS

PROCEDIMENTO		VALOR UNITÁRIO (R\$)		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	SIGTAP	INCREMENTO 100%	TOTAL
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	996,34	996,34	1.992,68
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL (UNILATERAL)	637,97	637,97	1.275,94
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPARASCÓPICA	992,45	992,45	1.984,90
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBELICAL	434,99	434,99	869,98
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	539,92	539,92	1.079,84
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	219,12	219,12	438,24
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	907,93	907,93	1.815,86
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	610,06	610,06	1.220,12
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	801,73	801,73	1.603,46
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	315,94	315,94	631,88
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	306,07	306,07	612,14
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA HIDROCELE	256,97	256,97	513,94
04.04.01.003-2	AMIDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	337,22	337,22	674,44
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	658,83	658,83	1.317,66
04.01.02.006-1	EXRÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77	347,77	695,54
04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	483,55	483,55	967,1
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA/ FISTULOTOMIA ANAL	363,9	363,9	727,8
04.05.05.009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR*	531,6	-----	531,6
04.05.05.010-0	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR*	483,6	-----	483,6
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL*	771,6	-----	771,6
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE	651,6	-----	651,6

014



CIB-SUS/PA	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA	CIB-SUS/PA
------------	---	------------

015

	LENTE INTRAOCULAR RÍGIDA*			
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL	692,19	692,19	1.384,38
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL	833,48	833,48	1.616,96